CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

 NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
 PE001240/2022

 DATA DE REGISTRO NO MTE:
 07/12/2022

 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
 MR047244/2022

 NÚMERO DO PROCESSO:
 19980.125940/2022-66

DATA DO PROTOCOLO: 01/12/2022

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO EMPREGADOS COMERCIO DAS CIDADES DE CAMARAGIBE, SAO LOURENCO DA MATA, PAUDALHO, NAZARE DA MATA E TIMBAUBA , CNPJ n. 04.323.180/0001-01, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

Ε

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FECOMERCIO-PE, CNPJ n. 08.088.676/0001-90, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2022 a 31 de maio de 2023 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) EMPREGADOS NO COMÉRCIO, com abrangência territorial em Camaragibe/PE, Nazaré da Mata/PE, Paudalho/PE, São Lourenço da Mata/PE e Timbaúba/PE.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Fica assegurado a todo empregado no COMÉRCIO VAREJISTA do município de **CAMARAGIBE** a partir de 1º de outubro de 2022 a 31 de maio de 2023, o PISO SALARIAL da categoria profissional na importância de **R\$** 1.286,00 (um mil, duzentos e oitenta e seis reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica assegurado a todo empregado no COMÉRCIO VAREJISTA do município de SÃO LOURENÇO DA MATA, a partir de 1º de outubro de 2022 a 31 de maio de 2023, o PISO SALARIAL da categoria profissional na importância de R\$ 1.273,00 (um mil, duzentos e setenta e tres reais);

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Fica assegurado a todo empregado no COMÉRCIO VAREJISTA dos municípios de **PAUDALHO**, **NAZARÉ DA MATA E TIMBAÚBA** a partir de 1º de outubro de 2022 a 31 de maio de 2023, o PISO SALARIAL da categoria profissional na importância de **R\$ 1.270,00 (um mil, duzentos e setenta reais)**;

PARÁGRAFO QUARTO:

O PISO SALARIAL pactuado nesta cláusula assegura a compensação de todos os aumentos, adiantamentos e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos aos empregados que percebem no máximo 01 PISO

SALARIAL, após 1º de outubro de 2022, ressalvados os não compensáveis (término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência do cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação determinada por sentença transitada em julgado), definidos item XII da instrução n. 01/82 do TST, os quais deverão ser preservados.

PARÁGRAFO QUINTO:

Fica assegurado ao empregado demitido, nas cidades citadas no "caput" desta cláusula, no período anterior a 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente instrumento, receber a diferença das verbas rescisórias, apurada sobre o novo PISO concedido a categoria profissional.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os empregados no COMÉRCIO VAREJISTA nos municípios de CAMARAGIBE, SÃO LOURENÇO DA MATA, PAUDALHO, NAZARÉ DA MATA e TIMBAÚBA representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio dos Camaragibe, São Lourenço da Mata, Paudalho, Nazaré da Mata e Timbaúba, Estado de Pernambuco, que percebem acima do PISO SALARIAL da categoria, terão os salários REAJUSTADOS com base no percentual de 10% (dez por cento), a partir de 1º de outubro de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A forma de REAJUSTE pactuada nesta cláusula assegura a compensação de todos os aumentos, reajustes, adiantamentos e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos aos empregados que percebem ACIMA de 01 PISO SALARIAL, após 1º de outubro de 2022, ressalvados os não compensáveis (término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência do cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação determinada por sentença transitada em julgado), definidos item XII da instrução n. 01/82 do TST, os quais deverão ser preservados.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica assegurado ao empregado demitido, nas cidades citadas no "caput" desta cláusula, no período anterior a 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente instrumento, receber a diferença das verbas rescisórias, apurada sobre o novo PISO concedido a categoria profissional.

PAGAMENTO DE SALÁRIO - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salário e, formulário próprio, contendo identificação do empregador, nome e função do empregado, indicando detalhadamente as importâncias pagas, descontos efetivados, montantes e contribuições recolhidas ao FGTS e INSS.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS REFERENTE AO AUMENTO DOS SALÁRIOS

PISO E REAJUSTE SALARIAL - período 2022/2023: as empresas pagarão a todos os funcionários (aqueles que recebem o piso salarial e aqueles que recebem acima do piso salarial) a título de ABONO SALARIAL as diferenças decorrentes do NOVO PISO E REAJUSTE SALARIAL 2022/2023, no importe de R\$ 548,00 (quinhentos e quarenta e oito reais), devendo ser pago em até 4 parcelas de R\$ 137,00 (cento e trinta e sete reais), referentes aos meses de JUNHO, JULHO, AGOSTO, SETEMBRO E OUTUBRO/2022, podendo ser quitadas até o último dia do prazo legal para o pagamento da folha salarial do mês JANEIRO/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As diferenças referidas nesta cláusula correspondem também aquelas referentes as repercussões do INSS e FGTS, assim como as diferenças das férias e horas extras concedidas ao trabalhador neste período, ou seja, as diferenças citadas devem integrar e repercutir nas verbas rescisórias e indenizatórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Aos trabalhadores que foram dispensados até a presente data e, que por ventura não tenham recebido os valores garantidos nesta convenção coletiva e ressaltados nesta cláusula, fica garantido o prazo de até 30 (trinta dias) a contar do registro do presente instrumento, para o recebimento das diferenças salariais indenizatórias e rescisórias, sob pena de aplicação das cominações legais.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CHEQUES SEM FUNDO, CARTÕES DE CRÉDITO, "VALES" E CONVÊNIOS

É vedada a empresa descontar dos salários dos seus empregados as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, cartões de crédito, "vales" e convênios recebidos de clientes, desde que os empregados tenham cumprido as normas da empresa, expedidas por escrito, quanto às cautelas para recebimento.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - SERVIÇOS GERAIS

As empresas do COMÉRCIO VAREJISTA estabelecidas no município de CAMARAGIBE, SÃO LOURENÇO DA MATA, PAUDALHO, NAZARÉ DA MATA E TIMBAÚBA poderão contratar empregados para exercer a função de SERVIÇOS GERAIS com PISO SALARIAL de R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais), a partir de 1º de junho de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As empresas do COMÉRCIO VAREJISTA estabelecidas no municípios atingidos por este instrumento coletivo, quando desejarem contratar empregados para exercerem as funções de serviços gerais, deverão fazê-lo nos ternos desta CCT, observando-se o limite das atribuições previstas no § 2º desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Compreendem-se como atribuições de SERVIÇOS GERAIS, as de higiene e limpeza do estabelecimento, carrego, descarrego e organização de mercadorias, bem como serviços externos de busca e entrega de documentos em geral além de pagamentos na rede bancária. Excetuando-se os comerciários que exercem as atividades de venda de gás GLP e a granel de bebidas (cerveja, refrigerantes e afins), que farão jus à percepção do PISO SALARIAL DA CATEGORIA ora assegurado neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Fica vedado o desvio de função e atividades dos empregados contratados com as atribuições de SERVIÇOS GERAIS. Respondendo o empregador pela diferença salarial, se houver.

PARÁGRAFO QUARTO:

O PISO SALARIAL será reajustado, equiparando-se ao valor do novo salário mínimo, quando por ocasião do reajuste deste, resultar em valor superior ao negociado nesta cláusula assegurado para função de SERVIÇOS GERAIS.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - DO ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

No ato da concessão das férias ao empregado, este fará jus à antecipação de 50% (cinqüenta por cento) do 13º salário, referente ao ano em curso, desde que solicitado por escrito, observadas às disposições da Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Nos casos de demissão do empregado, em data posterior ao período de gozo de férias, será facultado ao empregador efetuar o desconto do valor anteriormente pago a título de antecipação de 13º salário proporcional.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - SERVIÇOS DE ENTREGA

O comerciário que efetuar entrega de mercadorias, para empresa do COMÉRCIO VAREJISTA atingida por este instrumento coletivo, na condição de motorista, utilizando para tanto veículo leve de até 2.800 (dois mil e oitocentos) quilos (meio caminhão), fará jus ao acréscimo de 10% (dez por cento) dos PISOS SALARIAIS indicados neste instrumento, a título de gratificação, a qual terá natureza indenizatória e será devida apenas nos meses que houver prestação de serviços de entrega de mercadorias em veículo motorizado pelo comerciário, nas condições aqui convencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCAL DE LOJA

O comerciário que prestar serviços de fiscalização interna ou externa em empresa do COMÉRCIO VAREJISTA atingida por este instrumento coletivo, na condição de FISCAL DE LOJA, **fará jus ao acréscimo de 10% (dez por cento)** dos PISOS SALARIAIS indicados neste instrumento, a título de gratificação de natureza indenizatória, a qual será devida apenas nos meses em que houver prestação de serviços de fiscalização pelo comerciário, nas condições aqui convencionadas.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Será impreterivelmente vedada a utilização de arma de fogo pelo comerciário exercente das atribuições de FISCAL DE LOJA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado que exercer a função de OPERADORES DE CAIXA E CORRESPONDENTES, nas empresas do COMÉRCIO VAREJISTA estabelecidas nos municípios abrangidos por este instrumento coletivo, terá direito de perceber a título de QUEBRA DE CAIXA, o valor correspondente a 10% (dez por cento) dos PISOS SALARIAIS indicados neste instrumento, condicionando este pagamento à possibilidade de desconto pelo empregado de diferença no caixa, porventura observadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As empresas que descontam as diferenças de caixa comunicarão por escrito aos empregados exercentes de tais funções, que tomarão ciência da responsabilidade e risco do desconto que assumem por tais diferenças, porventura observadas, e perceberão a verba referida no caput desta cláusula, enquanto estiverem no exercício dessas funções.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Ficam desobrigadas do cumprimento das disposições inseridas nesta cláusula, as empresas que não descontam dos seus empregados as diferenças verificadas no fechamento do caixa. Esta liberalidade não se aplica às empresas que já praticam a concessão do adicional de quebra de caixa.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Os empregados nas condições acima mencionadas deverão ter consignada em suas CTPS a referida função de caixa, bem como fica assegurado ao empregado que venha a exercer tal função eventualmente a remuneração do referido adicional de quebra-de-caixa proporcional ao número de dias que venha a exercê-lo.

PARÁGRAFO QUARTO:

A conferência do Caixa deve ser feita, necessariamente, na presença do empregado que estiver exercendo a função de Caixa.

PARÁGRAFO QUINTO:

Fica esclarecido que a gratificação quebra-de-caixa dos empregados que exerçam o cargo de caixa, repercutirá no pagamento das verbas rescisórias.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O empregado que exercer atividades no horário noturno, terá direito ao adicional noturno a base de 20% (vinte por cento), considerando-se horário noturno o horário compreendido entre 22:00h de um dia e 05:00h do dia seguinte.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica assegurado aos empregados no COMÉRCIO VAREJISTA dos municípios abrangidos por este instrumento coletivo, que trabalharem em locais insalubres ou que manipularem produtos e/ou substâncias nocivas à saúde, o Adicional de Insalubridade nos percentuais de 10% (dez por cento), nos casos considerados de grau mínimo, de 20% (vinte por cento), nos casos considerados de grau máximo. Devendo ser o percentual, apurado por Perícia Técnica, por profissional credenciado pela Delegacia Regional do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

No caso do empregado que receba Adicional de Insalubridade, apurado por índices superiores aos indicados no caput desta cláusula, ficará garantido o DIREITO ADQUIRIDO, em face de inviolabilidade do salário.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AJUDA ALIMENTAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Obrigam-se as empresas do **SEGMENTO DO COMÉRCIO** no município de <u>CAMARAGIBE</u>, com quadro de 10 (deze) ou mais empregados, a fornecer a todos, a título de <u>AJUDA ALIMENTAÇÃO</u>, <u>a importância de R\$ 78,00 (setenta e oito reais), por mês, no período de 1º de junho de 2022, cujo pagamento poderá ser efetuado através de cheque-alimentação, tickets-refeição, cartão-alimentação ou qualquer outra designação equivalente, podendo ser realizada através do P.A.T (Lei nº 6.321, de 14.04.1976, e no Decreto nº 5, de 14.01.1991.) Não possuindo natureza salarial, não podendo se integrar ao salário para qualquer fim e não sendo devida no período de férias, bem como nos de licença-maternidade. Ficando desobrigadas as empresas que já forneçam tal benefício, em valor igual ou superior ao previsto.</u>

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Obrigam-se as empresas do **SEGMENTO DO COMÉRCIO** no município de **SÃO LOURENÇO DA MATA, NAZARÉ DA MATA E TIMBAÚBA** com quadro de 10 (dez) ou mais empregados, a fornecer a todos, a título de **AJUDA ALIMENTAÇÃO**, a importância de **R\$ 61,00** (sessenta e um reais), por mês, no período de 1º de junho de 2022, cujo pagamento poderá ser efetuado através de cheque-alimentação, tickets-refeição, cartão-alimentação ou qualquer outra designação equivalente, podendo ser realizada através do P.A.T (Lei nº 6.321, de 14.04.1976, e no Decreto nº 5, de 14.01.1991.) Não possuindo natureza salarial, não podendo se integrar ao salário para qualquer fim e não sendo devida no período de férias, bem como nos de licençamaternidade. Ficando desobrigadas as empresas que já forneçam tal benefício, em valor igual ou superior ao previsto.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

As diferenças decorrentes da AJUDA DE ALIMENTAÇÃO ora pactuadas serão pagas pelos empregadores aos empregados da seguinte forma: as diferenças referentes aos meses de JUNHO/2022 a OUTUBRO/2022, deverão ser quitadas até o último dia do prazo legal para o pagamento da folha salarial do mês JANEIRO/2023.

PARÁGRAFO QUARTO:

A extensão do pagamento do valor da AJUDA ALIMENTAÇÃO se aplica também as empresas do mesmo grupo econômico dos municípios de PAUDALHO, NAZARÉ DA MATA E TIMBAÚBA, ou seja, as empresas que possuírem filial nestes municípios também deverão realizar o pagamento da **AJUDA DE ALIMENTAÇÃO** a partir da folha salarial do mês de outubro/2022, sem fazer jus das diferenças retroativas a junho/2022, por ser inovação nesta convenção coletiva de trabalho.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS COMISSIONISTAS

Os comerciários que perceberem salários mistos (salário fixo + comissões), e os comissionistas (comissões), não poderão perceber remuneração inferior ao PISO SALARIAL da categoria profissional mensalmente, conforme estipulado para cada município, como garantia mínima.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O total mensal da remuneração percebida pelos comissionistas nos últimos 12 (DOZE) meses será obrigatoriamente relacionado no verso de rescisão contratual, servindo de base para a apuração dos cálculos rescisórios e indenizatórios.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PERCENTUAL DAS COMISSÕES

Os empregados de uma mesma empresa, com mais de 06 (seis) meses de trabalho atuando no mesmo ramo de atividade do comércio, não poderão perceber percentual de comissões diferenciadas, excetuando-se os casos de prêmios por incentivos às vendas e/ou vantagens pessoais conquistadas por cada empregado individualmente.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO VALE TRANSPORTE

Fica estabelecida a partir da celebração da presente convenção, a obrigatoriedade por parte do empregador de conceder VALE TRANSPORTE a todos os empregados, na forma do artigo 9º do Decreto n. º 95.247, de 17/11/1987.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em não existindo na localidade serviço de transporte público regular, poderá ser fornecido outro meio de transporte ao empregado (exemplo: bicicleta) - neste caso, ficando limitado o desconto legal ao valor do bem fornecido - ou transporte próprio do empregador ou ajuda de custo em espécie, que não se incorporará a remuneração do empregado para quaisquer fins, visando a utilização de transporte alternativo, em face da ocorrência de deficiência ou inexistência do transporte público nas regiões abrangidas por este instrumento coletivo. Neste caso, o empregador não poderá proceder a desconto superior ao limite legal (6% - seis por cento da remuneração do empregado).

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORNECIMENTO DE LANCHES

As empresas fornecerão lanches gratuitamente aos seus empregados, quando estiverem em regime de trabalho extraordinário após a segunda hora de trabalho.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ATESTADO MÉDICO OCUPACIONAL

As empresas se obrigam a oferecer o exame médico aos seus empregados, na conformidade com as disposições do Art. 168 da CLT, com a redação dada pela lei n. º 7855/89.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ANOTAÇÕES DA CTPS

Constará na Carteira de Trabalho a Previdência Social a função efetivamente exercida pelo comerciário, sendo no caso de comissionistas, será anotado o percentual percebido e o salário fixo se houver, ficando o empregador impedido de solicitar trabalhos diversos do ajustado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS EMPREGADOS NOVOS

O empregado admitido para exercer a função de outro, dispensado sem justa causa, terá garantido salário igual ao substituído, não considerando as vantagens pessoais do mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica suspenso durante o afastamento do empregado por auxílio de doença pela Previdência Social, prorrogando-se o seu termo final por período idêntico ao da suspensão do contrato.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTA DE APRESENTAÇÃO

O empregador fornecerá ao empregado, demitido sem justa causa, Carta de Apresentação mencionado o período trabalhado e as funções exercidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL DE COMISSIONISTA, CÁLCULO DE FÉRIAS

O cálculo das verbas rescisórias do empregado comissionista inclusive das verbas relativas às, férias e aviso prévio, terá como base a média aritmética das comissões percebidas pelo empregado nos últimos 12 (doze) meses, respeitando-se o disposto no decreto nº 57.155 de 03/11/65, tendo o empregado tempo inferior a 12 (doze) meses na empresa, sua média será o valor de todas as comissões proporcionais ao número de meses trabalhados.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O cálculo do 13º salário para o referido comissionista será feito pela média do respectivo ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO/PRAZO

Nas rescisões de contrato de trabalho, o empregador fica obrigado a providenciar a devida homologação nos seguintes prazos:

I – Até o primeiro dia útil, imediato ao término do contrato de trabalho, quando o AVISO PRÉVIO for trabalhado;

 II – Até o décimo dia, contado da data de notificação da demissão quando da indenização do AVISO PRÉVIO ou dispensa do seu cumprimento;

III – Até o primeiro dia útil, a contar o término do AVISO PRÉVIO, nos casos de pedido de demissão, pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, a empresa deverá indicar por escrito a falta grave cometida pelo empregado sob pena de não poder alegá-la posteriormente em juízo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Fica assegurada aos empregados no COMÉRCIO VAREJISTA nos municípios atingidos por este instrumento, uma **INDENIZAÇÃO ADICIONAL** de 01 (um) mês de salário, no caso do mesmo ter sido demitido, sem justa causa, no mês anterior da **Data – Base da Categoria (Junho/2022),** na forma das disposições do artigo 9º das Leis nº 6.708/79 e 7.238/84.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado dispensado da empresa ou aquele que pedir demissão, no cumprimento do Aviso Prévio, se comprovadamente obtiver outro emprego, ficará dispensado do cumprimento do restante do Aviso Prévio, percebendo, contudo os dias trabalhados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO

Considerando os termos da Lei nº 12.506/2011, fica assegurado ao empregado desligado sem justa causa, o Aviso Prévio Proporcional, aplicando-se, conforme a hipótese, as condições mais benéficas para o empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME

As empresas que exigirem o uso de uniformes de trabalho deverão fornecê-los sem ônus para seus empregados, devendo o empregado devolvê-los nas condições em que se encontrarem por ocasião de sua dispensa.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS DA EMPREGADA GESTANTE

Fica vedada a dispensa da COMERCIÁRIA GESTANTE, desde a confirmação da GRAVIDEZ, até 150 (cento e cinqüenta) dias após o parto. Incluindo neste período, o auxílio maternidade e estabilidade provisória, nos termos do art. 10 da ACDT da Constituição Federal.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO

O empregado acidentado não poderá ser dispensado no período de até 30 (trinta) dias após o prazo legal, previsto na lei 8213/91, após a alta médica previdenciária, salvo desligamento por justa causa.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DO APOSENTANDO

O empregado com mais de 10 (dez) anos na mesma empresa, gozará de estabilidade no emprego durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo de serviço para aposentadoria integral pela Previdência Social, salvo no caso de dispensa por justa causa.

PARÁGRAFO ÚNICO:

No caso do empregado atingir o tempo para concessão da aposentadoria, no período anterior a completar os 10 (dez) anos e não requeira o benefício junto ao INSS, perderá o direito a estabilidade.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DE VENDAS À PRAZO

O empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo inadimplemento dos devedores da empresa nas vendas a prazo, não podendo reter, portanto, o empregador as comissões do empregado, desde que referidas vendas tenham sido efetivadas no cumprimento de normas expressas pelo empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA PARTICIPAÇÃO NAS REUNIÕES

As reuniões em que o comparecimento do empregado for exigido pelo empregador, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho, se fora dela, mediante pagamento de horas extras aos empregados participantes.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa será realizada na presença do próprio operador responsável, e quando impedido pela empresa de acompanhar a conferência ficará isento de responsabilidade por erros verificados posteriormente.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DAS HORAS EXTRAS/ DA COMPENSAÇÃO DE JORNADA

A jornada extraordinária de trabalho, cumprida de segunda-feira a sábado, NÃO COMPENSADA, será paga a base de 50% (cinqüenta por cento), sobre a hora normal, até o limite de 02 (duas) horas diárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A jornada extraordinária de trabalho, excepcionalmente, cumprida em dias de RSR, domingos, e feriados civis e religiosos, NÃO COMPENSADA, será remunerada com o acréscimo de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Qualquer tipo de compensação de jornada de trabalho ou alteração de jornada somente terá validade através de acordo coletivo de trabalho firmando com este sindicato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica estabelecido pelas partes convenentes, de forma facultativa, a prestação de trabalho em regime de compensação de jornada, como previsto no artigo 7°, XIII, da Constituição Federal, e parágrafo 2° do artigo 59 e 413, ambos, da CLT, podendo ser dispensado o acréscimo de salário, se, o excesso de horas de um dia,

incluindo os domingos e feriados, for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que as horas excedentes prestadas em um mês, sejam compensadas em <u>até 01 (um) ano após a sua realização</u>. Deverá sempre ser respeitado o DESCANSO SEMANAL REMUNERADO. Considerando-se o regramento do parágrafo anterior, ou seja, a firmação de acordo coletivo com o sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO:

Poderão ser levadas a crédito da empresa e compensadas conforme os termos previstos no sistema de BANCO DE HORAS pactuado neste instrumento, as horas não laboradas pelos empregados, decorrentes da paralisação da atividade da empresa em virtude de força maior, notadamente emergência sanitária de saúde pública, a ausência de energia elétrica, bem como se a dita paralisação ocorrer por iniciativa da empresa em virtude de contingências locais, notadamente as de natureza cultural e religiosa, ficando ressalvado que na hipótese de tais ocorrências, paralisação em virtude de força maior ou por contingências de natureza cultural e religiosa, as empresas para virem a compensar tais horas, dispensarão formalmente os empregados de qualquer atividade laboral naquele período.

PARÁGRAFO QUINTO:

A empresa interessada na implantação do ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO (BANCO DE HORAS) nos termos previstos neste instrumento coletivo, deverá entrar em contato com a FECOMÉRCIO -PE (fone: 3231-5393 e-mail: juridico@fecomercio-pe.com) e/ou com o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DOS CAMARAGIBE, SÃO LOURENÇO DA MATA, PAUDALHO, NAZARÉ DA MATA E TIMBAÚBA (e-mail: sinecomercio@gmail.com), ressalvando que os termos do citado instrumento coletivo terão como referência o regulamentado nesta CCT, devendo também como pré-requisito essencial a empresa interessada neste ato comprovar junto as entidades supra citadas a quitação da Contribuições Negociais Profissional e Patronal previstas neste instrumento coletivo, mediante pagamento de taxa administrativa, que será paga pelas empresas que optarem pela adoção do BANCO DE HORAS.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DO REPOUSO REMUNERADO

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do Repouso Semanal Remunerado – RSR, sobre os domingos trabalhados e feriados civis e santificados aos comissionistas sobre a média das comissões auferidas no mês e sobre o salário fixo, se houver.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização do livro de ponto ou cartão mecanizado, para efetivo controle do horário de trabalho, a partir de dez funcionários.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO ABONO DE FALTAS DO ESTUDANTE

O empregado que se submeter a exames vestibulares para admissão em Universidades ou Escolas Técnicas, terá abonada suas faltas nos dias de exame, desde que comprove, o comparecimento a esses exames e comunique ao empregador com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DAS FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário:

I - até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;

- II até 03 (três) dias úteis consecutivos, em virtude de casamento, art. 473, II, da CLT,
- III por 01 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;
- IV até 02 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;
- V no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do artigo 65 da Lei nº 4.375, de 17.08.1964 (Lei do Serviço Militar).
- VI até 05 (cinco) dias, na primeira semana após o parto, para a licença-paternidade prevista no inciso XIX do artigo 7º da Constituição Federal, combinado com o §1º do artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Provisórias.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Ao Comerciário que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos ou tutelados menores de 14 (catorze) anos, inválidos ou incapazes, devidamente comprovada nos termos desta convenção coletiva, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de (quinze) dias, ininterruptos ou contínuo, durante o período de vigência deste instrumento coletivo.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DOS EMPREGADOS ESTUDANTES

Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes ou mudança de escalonamento que venham prejudicar a freqüência às aulas, salvo de isso ocorrer em época de recesso escolar e com acordo por escrito dos empregados assistidos pelo seu órgão de classe. Exceto nas ocorrências de ordem excepcional.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO AOS DOMINGOS E FERIADOS

Fica AUTORIZADO o funcionamento do COMÉRCIO VAREJISTA, nos municípios de **CAMARAGIBE**, **SÃO LOURENÇO DA MATA**, **PAUDALHO**, **NAZARÉ DA MATA E TIMBAÚBA**, nos dias de DOMINGO e FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAL e MUNICIPAIS, EXCETO nos FERIADOS NACIONAIS dos dias: **24 DE JUNHO DE 2022**, **25 DE DEZEMBRO DE 2022**, **1º DE JANEIRO 2023**, **Sexta Feira da Paixão de 2023 e 1º DE MAIO DE 2023**, conforme as condições abaixo estipuladas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Fará jus ao recebimento da **AJUDA DE CUSTO**, o empregado do COMERCIO VAREJISTA dos municípios de **CAMARAGIBE**, que vier a trabalhar nos DOMINGOS e também nos FERIADOS, **no valor de R\$ 34,00** (trinta e quatro reais), por dia trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fará jus ao recebimento da **AJUDA DE CUSTO**, o empregado do COMERCIO VAREJISTA dos municípios de **SÃO LOURENÇO**, **PAUDALHO**, **NAZARÉ DA MATA E TIMBAÚBA**, que vier a trabalhar nos DOMINGOS e também nos FERIADOS, **no valor de R\$ 33,00 (trinta e três reais)**, **por dia trabalhado**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: FOLGA REMUNERADA SEMANAL NOS DOMINGOS

Será **OBRIGATÓRIO** o repouso semanal remunerado, na forma prevista nas disposições legais, devendo o empregado que trabalhar no DOMINGO, obter o respectivo descanso na mesma semana do trabalho no DOMINGO, no MÁXIMO 06(seis) dias após, conforme Orientação Jurisprudencial n. 410, da SDI-1/T.S.T, devendo ainda o repouso semanal remunerado coincidir, pelo menos 01 (uma) vez no período máximo de 03 (três) semanas com o DOMINGO.

3.1 - Na hipótese da folga do empregado recair em dia feriado, a mesma será transferida para o dia útil imediatamente posterior ou outro dia dentro da mesma semana desde que por opção expressa e formal do empregado, respeitado o prazo MÁXIMO de 06(seis) dias entre o trabalho no DOMINGO e a concessão da folga, conforme Orientação Jurisprudencial n. 410, da SDI-1/T.S.T.

PARÁGRAFO QUARTO:

Fica garantida ao empregado que vier a trabalhar nos dias <u>FERIADOS NACIONAIS</u>, <u>ESTADUAL e/ou MUNICIPAIS</u> dos municípios de CAMARAGIBE, SÃO LOURENÇO DA MATA, PAUDALHO, NAZARÉ DA MATA E TIMBAÚBA, fica garantida a percepção de <u>UMA FOLGA COMPENSATÓRIA</u> a ser concedida no prazo máximo de <u>30 (trinta) dias</u> por cada FERIADO trabalhado, a contar do dia seguinte ao mesmo, respeitada a FOLGA SEMANAL REMUNERADA.

PARÁGRAFO QUINTO:

O SINDICATO PROFISSIONAL terá facultado, sem qualquer obstáculo, o direito de fiscalizar o cumprimento da presente Convenção Coletiva, por ocasião da abertura das empresas e seus estabelecimentos nos domingos e feriados, sendo a fiscalização procedida, conjuntamente ou em separado, entre as partes convenentes e os agentes fiscais do Ministério do Trabalho, previamente escalados pela Superintendência Regional do Trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO:

A jornada diária de trabalho dos empregados nas empresas estabelecidas nos municípios de CAMARAGIBE, SÃO LOURENÇO DA MATA, PAUDALHO, NAZARÉ DA MATA E TIMBAÚBA, que porventura, venham a trabalhar nos dias indicados no parágrafo anterior, será de até 06 (seis) horas.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DOS ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas manterão assentos para seus empregados nos termos da Portaria n. º 3.214/78, do Ministério do Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONDIÇÕES MÍNIMAS DE HIGIENE E SEGURANÇA

- O Empregador obriga-se a seguir todas as normas previstas na NR n. º 24, Ministério do Trabalho E Emprego, se comprometendo ainda, com o cumprimento das seguintes regras de higiene e segurança:
 - 1. As dependências sanitárias para uso pelos empregados;
 - 2. Dependências sanitárias serão separadas para o uso de homens e mulheres;
 - 3. Fornecimento de água potável, fornecidos por meio de copos descartáveis ou individuais, ou através de bebedouro esterilizado;
 - 4. As instalações prediais dos estabelecimentos deverão receber tratamento de desratização periodicamente;
 - 5. Serão ensejados esforços no sentido de elaborar campanhas de divulgação de combate a DENGUE e
 - 6. Dependências para alimentação dos empregados, com mesa, cadeira, microondas e refrigerador.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA CIPA – DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

A criação, eleições e renovação dos quadros da CIPA e/ou comissão de prevenção de acidentes, serão comunicados pelo empregador ao sindicato profissional no prazo de 30 (trinta) dias antes de sua realização.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO DESLOCAMENTO PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS

O empregador se responsabilizará pelas despesas de transporte do empregado, quando da realização de exames médicos periódicos, admissional e demissional.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DO ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo INSS, clínicas e médicos conveniados ao Sindicato Profissional ou não, serão aceitos pela empresa para todos os efeitos legais desde que observados as disposições da Portaria n.º 3291/84 do INSS.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DA SINDICALIZAÇÃO

O empregador não oporá obstáculos a realização de assembléias com os empregados do seu estabelecimento, visando incentivar a campanha de sindicalização. Devendo o sindicato profissional informar com a antecedência de 72 (setenta e duas) horas a realização da reunião.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas asseguram o afastamento do empregado membro da diretoria do SINDICATO da Categoria Profissional, sem prejuízo de sua remuneração, quando houver imprescindível necessidade de sua participação em reunião do órgão. Cada permissão somente ocorrerá em decorrência de solicitação, por escrito, do Presidente do Sindicato da Categoria Profissional, ou seu substituto legal, com antecedência de 72 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A liberação do empregado dirigente sindical, prevista no caput desta cláusula, não poderá, exceder o limite máximo de 6 (seis) dias anualmente, ininterruptos e/ou intercalados.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS SINDICAIS

Fica garantido a FEDERAÇÃO e/ou SINDICATO representantes da categoria profissional a colocação de avisos de interesses dos empregados, nos locais de trabalho para orientação e comunicação da classe comerciária, com prévia comunicação ao gerente ou responsável pelo estabelecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Os avisos e comunicados, não poderão conter mensagens político-partidária, ofensas a moral do empregador ou ao nome da empresa.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DA RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas encaminharão ao Sindicato dos Empregados no Comércio dos Camaragibe, São Lourenço da Mata, Paudalho, Nazaré da Mata e Timbaúba, a relação dos empregados dos quais procedeu ao desconto da Taxa Assistencial estabelecida nesta Convenção Coletiva do Trabalho junto com o comprovante de recolhimento bancário dos referidos depósitos, para efeito de controle.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Fundamentado no Art. 8º, inciso IV. da Constituição Federal e no parágrafo 2º do Art. 114 da Constituição Federal – Emenda Constitucional nº. 45/2004 será descontado de todos os empregados sindicalizados e representados pela presente Convenção, condicionado à anuência prévia do mesmo, quando não associado/sindicalizado, uma CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DAS CIDADES DE CAMARAGIBE, SÃO LOURENÇO DA MATA, PAUDALHO, NAZARÉ DA MATA E TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco, no valor unitário de R\$ 14,00 (quatorze reais) mensais, devendo cada parcela, ser descontada a partir da folha de pagamento referente aos salários MÊS DE MAIO DE 2022 e as demais, sucessivamente, nos salários dos meses posteriores, até o MÊS DE JUNHO DE 2023. Devendo os empregadores proceder com os descontos nos salários dos empregados e recolher até o dia 10 (dez) após cada desconto, em favor do Sindicato obreiro, através de guias de recolhimentos próprias. CONTRIBUIÇÃO esta, aprovada na ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ESPECÍFICA, inclusive com item ESPECÍFICO, realizada no dia 07/02/2022, comforme publicação na Folha de Pernambuco, na página Classificados, fls 15, edição de 20/01/2022, com as seguintes destinações: custear as despesas da campanha salarial, tais como honorários, divulgação e manutenção dos programas assistenciais do sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A título de desconto assistencial, com destinação de manter equipamentos de lazer e serviços do SINDICATO PROFISSIONAL (médico, odontológico, clube de campo, laboratorial e jurídico), os EMPREGADOS abrangidos pela presente Convenção Coletiva procederão a descontos de todos os seus empregados associados ao SINDICATO PROFISSIONAL, beneficiários desta norma coletiva, a importância de R\$ 14,00 (quatorze reais), recolhendo-as na Tesouraria do SINDICATO PROFISSIONAL até o 5º dia seguinte ao do efetivo desconto, em favor do SINDICATO PROFISSIONAL, sob pena de, não o fazendo, arcar com uma multa no percentual de 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor corrigido, além da multa pode descumprimento da convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica garantido o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de homologação e registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho junto à SRT/PE, para a apresentação pelo empregado de oposição à Contribuição Negocial Profissional. Devendo o interessado apresentá-la, de forma escrita, individual e pessoalmente, perante o Sindicato dos Empregados no Comércio dos Camaragibe, São Lourenço da Mata, Paudalho, Nazaré da Mata e Timbaúba, Estado de Pernambuco, no endereço, sito à Av. Belmino Correia, nº. 480, sl.106, 1º andar – Camaragibe – PE em na subsede em Timbaúba, situada a Avenida Nilo Peçanha, nº 246, 1º Andar, Sala 07, Centro, Timbaúba.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Na hipótese de haver questionamentos administrativos ou judiciais contra a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISISIONAL, caberá ao Sindicato Profissional responsabilizar-se pelas custas administrativas e/ou judiciais em decorrência de ações administrativas/judiciais que venham a existir, inclusive no caso de eventuais ressarcimentos decorrentes do referido desconto.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DO ENCARGO OPERACIONAL SINDICAL

As empresas do COMÉRCIO VAREJISTA estabelecidas nos municípios de <u>CAMARAGIBE, SÃO LOURENÇO DA MATA, PAUDALHO, NAZARÉ DA MATA E TIMBAÚBA</u>, nos meses que vierem a funcionar e praticar vendas aos <u>DOMINGOS</u> e <u>FERIADOS NACIONAIS</u>, <u>ESTADUAIS</u> e <u>MUNICIPAIS</u>, ficarão obrigadas a efetuar o pagamento de uma taxa no valor <u>de R\$ 14,00 (quatorze reais) POR CADA EMPREGADO</u> <u>que vier a trabalhar naqueles dias</u>. Valor este devido, a título de <u>ENCARGO OPERACIONAL SINDICAL</u>, em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DOS MUNICÍPIOS DE CAMARAGIBE, SÃO LOURENÇO DA MATA, PAUDALHO, NAZARÉ DA MATA E TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco. Ressaltando que a taxa operacional aqui estipulada, é devida para quem vier a funcionar nos DOMINGOS e/ou FERIADOS, com utilização de seu quadro de empregados. Devendo recolher a referida contribuição operacional de fiscalização em favor do Sindicato Profissional, no prazo de 48 horas, antecedentes à abertura. Sob pena de multa de 100% (cem por cento), para pagamento posterior.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A empresa interessada no funcionamento dos DOMINGOS E FERIADOS poderá requerer a autorização de forma trimestral ou semestral, nos exatos moldes do *caput*, ou seja, deverão efetuar o pagamento de uma taxa no valor **de R\$ 14,00 (quatorze reais) POR CADA EMPREGADO que vier a trabalhar naqueles dias.** Valor este devido, a título de **ENCARGO OPERACIONAL SINDICAL**, em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DOS MUNICÍPIOS DE CAMARAGIBE, SÃO LOURENÇO DA MATA, PAUDALHO, NAZARÉ DA MATA E TIMBAÚBA, Estado de Pernambuco. Ressaltando que a taxa operacional aqui estipulada, é devida para quem vier a funcionar nos DOMINGOS e/ou FERIADOS, com utilização de seu quadro de empregados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

Os empregadores descontarão dos salários dos seus empregados e recolherão a Contribuição Confederativa, prevista no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal vigente, no percentual de 3% (três por cento), sobre os salários base da categoria, de cada empregado no mês de outubro, conforme decisão da competente Assembléia Geral Extraordinária Específica, das Entidades Profissionais Convenentes, e regularmente notificados os empregadores por comunicação expressa, possuindo o dispositivo citado a seguinte redação: Art.8º, inciso IV, da CF: "a assembléia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada e, folha, para custeio do sistema Confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em LEI". Sendo devido no percentual de 3%(três por cento) em parcela única, a ser descontada nos salários do mês de outubro, em conformidade com decisão em assembléia geral extraordinária. Devendo repassar ao sindicato profissional até o dia 10 de novembro do mesmo ano, sob as penas do art. 545 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Acaso a convenção não seja registrada antes de novembro/2022, data para o cumprimento desta obrigação, o pagamento da referida contribuição deverá ser realizado até trinta dias após o registro, improrrogavelmente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DAS MENSALIDADES SINDICAIS

As empresas sediadas nos municípios abrangidos por este instrumento coletivo descontarão dos seus empregados sindicalizados e representados pelo Sindicato dos Empregados no Comércio das Cidades de Camaragibe, São Lourenço da Mata, Paudalho, Nazaré da Mata e Timbaúba, Estado de Pernambuco, em folha de pagamento, as mensalidades sociais, desde que o empregado autorize o desconto e outras contribuições estabelecidas pela Assembléia Geral da Entidade de Classe, devendo, através de guia de recolhimento em nome do Sindicato profissional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Fundamentado no Art. 8º, inciso IV. da Constituição Federal e no parágrafo 2º do Art. 114 da Constituição Federal – Emenda Constitucional nº. 45/2004, as EMPRESAS do COMÉRCIO estabelecidas nos municípios de SÃO LOURENÇO DA MATA, PAUDALHO, NAZARÉ DA MATA E TIMBAÚBA, sujeitas a esta Convenção, OBRIGAM-SE A RECOLHER, conforme quadro abaixo, em favor da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, a **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL ANUAL**, conforme aprovação na ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, convocada por edital publicado no matutino Folha de Pernambuco no dia 29/03/2022, realizada no dia 07/04/2022, de forma virtual através do aplicativo ZOOM em observância ao disposto no art. 5º da Lei nº 14.010/2020. Os valores estipulados na Assembleia Geral acima citada se destinarão ao pagamento das despesas relativas a Negociação Coletiva tais como Publicação de Editais, Honorários Advocatícios, Programas relativos ao Desenvolvimento do Comércio notadamente realização de seminários destinados às empresas, contadores e advogados, com intuito de divulgar as condições neste instrumento pactuadas.

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

N° DE EMPREGADOS POR EMPRESA VALOR DO RECOLHIMENTO

até 09 (nove) R\$100,00

de 10 (dez) a 25 (vinte e cinco) R\$200,00

de 26 (vinte e seis) a 60 (sessenta) R\$300,00

A partir de 61 (sessenta e um) R\$400,00 + R\$3,00 (por empregado)

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A contribuição a que se refere o 'caput' desta cláusula, deverá ser recolhida em benefício da FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, até o <u>dia 10 DE DEZEMBRO DE 2022</u> em guia própria fornecida pela entidade ou através de depósito bancário (BANCO SICREDI - Agência: 2203 Conta Corrente: 27298-1 em favor da FECOMÉRCIO/PE, CNPJ n. 08.088.676/0001-90), após esta data, com 2% (dois por cento) de multa mais juros bancários.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Fica garantido às EMPRESAS do COMÉRCIO estabelecidas nos municípios abrangidos por este instrumento coletivo, sujeitas a esta Convenção, o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de homologação e registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho junto à SRT/PE, para a apresentação de oposição formal, pela empresa interessada, à contribuição negocial. Devendo a empresa interessada em se opor à citada contribuição, apresentá-la de forma escrita, perante a FECOMÉRCIO/PE na sede da mesma à Av. Visconde de Suassuna, 265, Boa Vista – Recife/PE.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DA ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Por ocasião do desligamento de seus empregados com 01(um) ano ou mais de serviço, as empresas obrigatariamente realizarão a homologação da rescisão de Contrato de Trabalho, com a Assistência do Sindicato dos Empregados no Comércio dos Camaragibe, São Lourenço da Mata, Paudalho, Nazaré da Mata e Timbaúba, Estado de Pernambuco.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Empregador no ato da homologação do TRCT apresentará a seguinte documentação:

- 1. Termo de rescisão de contrato de trabalho, em 5(cinco) vias;
- 2. Guias de CD Seguro Desemprego;
- 3. CTPS devidamente anotada e procedida à baixa contratual;
- 4. Extrato analítico de FGTS ou todas as guias de recolhimento;
- Comprovante de depósito da multa de 40%;
- 6. Carta de Comunicação de Aviso Prévio;
- 7. Exame médico demissional;
- 8. Carta de Apresentação.
- 9. Carta de demissão (em caso de pedido de demissão);
- 10. Comprovante do depósito bancário do valor devido a título de rescisão contratual;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O descumprimento desta cláusula implicará no pagamento da multa de 50 % (cinquenta por cento) do piso salarial em favor do empregado prejudicado e 50% (cinquenta por cento) do piso salarial em favor do sindicato, sem prejuízo da multa prevista pelo descumprimento da convenção coletiva, contida na cláusula sexagésima terceira.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DO DIA DO COMERCIÁRIO

O COMÉRCIO VAREJISTA dos municípios de CAMARAGIBE, SÃO LOURENÇO DA MATA, PAUDALHO, NAZARÉ DA MATA E TIMBAÚBA, NÃO FUNCIONARÁ na <u>TERCEIRA segunda-feira do mês de outubro de 2022,</u> em comemoração do DIA DO COMERCIÁRIO.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DIVERGÊNCIAS

Os conflitos entre as partes convenentes na aplicação dos dispositivos da presente Convenção Coletiva de Trabalho serão julgados pela Justiça do Trabalho, no âmbito da competência de uma das Varas do Trabalho, adstritas aos Municípios onde houver prestado o empregado seu labor, ou onde se encontrar estabelecido o empregador, nos casos de Ações de Cumprimento.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica convencionado entre as partes que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do arquivamento deste instrumento na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Pernambuco, será formada comissão partidária composta por representantes dos empregados e empregadores devidamente assistidos pelo Sindicato Obreiro e FECOMÉRCIO/ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E DE MICRO EMPRESAS/CDL's com o objetivo de discutir, no mesmo prazo de 30 (trinta) dias, regulamento e roteiro de implantação da COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA que funcionará no segmento do COMÉRCIO VAREJISTA nos municípios de CAMARAGIBE, SÃO LOURENÇO DA MATA, PAUDALHO, NAZARÉ DA MATA E TIMBAÚBA, no Estado de Pernambuco, e terá como objetivo, solucionar extrajudicialmente conflitos entre empregados e empregadores referente a RELAÇÕES DE TRABALHO.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

O cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho será fiscalizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, através da Superintendência Regional do Trabalho e acompanhado com um diretor do Sindicato Obreiro, ou então através de ações e procedimentos administrativos realizados pelo sindicato.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento de qualquer uma das cláusulas da presente Convenção fica estabelecido uma multa do PISO SALARIAL da categoria, revertida 50% (cinqüenta por cento) em favor do empregado prejudicado e 50% (cinqüenta por cento) revertido em favor do SINDICATO PROFISSIONAL.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Será devida a multa, prevista no caput desta cláusula, ficando facultada a AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, quando as empresas terão a oportunidade de buscar cumprimento/ enquadramento nas condições previstas neste instrumento coletivo. O que deverão fazê-lo no prazo ajustado quando da realização da AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, incidindo a multa na hipótese de ausência na dita audiência ou não cumprimento do enquadramento das condições neste instrumento ajustadas. Ressalvando-se, porém que quando da NOTIFICAÇÃO/CONVITE para a EMPRESA comparecer à dita AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, sendo facultada a representação Patronal (FECOMÉRCIO) que poderá ser comunicada no endereço: Av. Visconde de Suassuna, 265, Boa Vista — Recife/PE. — FONE:3231-5393, bem como alternativamente através de sua assessoria jurídica (e-mail: juridico@fecomercio-pe.com) comprovadamente, das razões da NOTIFICAÇÃO/CONVITE de sua representada e da data de realização da mesma perante a SRT/PE e/ou COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, quando for o caso.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - BENEFÍCIOS E SERVIÇOS SESC E SENAC

As empresas se comprometem em envidar esforços com objetivo de viabilizar o gozo dos benefícios e cursos prestados pelo SESC e SENAC, aos seus empregados, respeitadas, todavia, as disposições legais dessas entidades, bem como no que dispõe a Lei Complementar nº. 123 alterada pela lei complementar nº. 127 da Constituição Federal.

PRISCILLA VERONICA SARMENTO TENORIO GALLINDO PROCURADOR

SINDICATO EMPREGADOS COMERCIO DAS CIDADES DE CAMARAGIBE, SAO LOURENCO DA MATA, PAUDALHO, NAZARE DA MATA E TIMBAUBA

ELIZEU MENDES DE SOUZA

PRESIDENTE

SINDICATO EMPREGADOS COMERCIO DAS CIDADES DE CAMARAGIBE, SAO LOURENCO DA MATA, PAUDALHO, NAZARE DA MATA E TIMBAUBA

JOAQUIM DE CASTRO FILHO
VICE-PRESIDENTE
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FECOMERCIO-PE

THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE
PROCURADOR
FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FECOMERCIO-PE

ANEXOS ANEXO I - ATA SINDECOM

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.